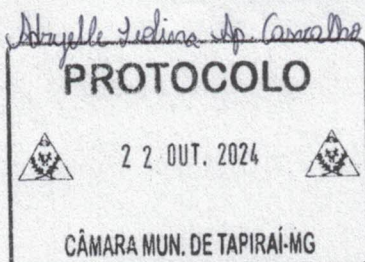


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 10 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.



“Regulamenta o “Programa Mais Médicos” no município de Tapiraí e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tapiraí, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao “Programa Mais Médicos”, instituído pela Lei Federal nº 14.621 de 14 de julho de 2023 concedendo, “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao referido programa no âmbito do município a teor do que dispõem as Portarias Interministeriais nº 300/MGT/MS, de 05 de outubro de 2017 e 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023.

Art. 2º - O auxílio moradia consistirá no pagamento aos médicos do Programa “Mais Médicos”, lotados neste município, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por profissional, para acomodar o médico e seus familiares, enquanto atuar no município, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único - Os médicos beneficiários deverão comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, estando sujeito à devolução da quantia não utilizada para este fim.

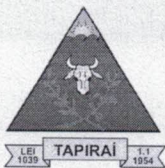
Art. 3º - O Auxílio alimentação será concedido aos médicos do Programa Mais Médicos no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único - Os médicos beneficiários deverão comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com alimentação, estando sujeito à devolução da quantia não utilizada para este fim.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, efetuar a atualização anual dos valores correspondentes ao Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação de que tratam os artigos 2º e 3º, através de Decreto, devendo guardar obediência e observância ao índice aplicado na correção e atualização do salário mínimo ou outro critério estabelecido pelo Governo Federal, inclusive a indicação da dotação orçamentária para o exercício em que estiver vigente.

Art. 5º - Os auxílios instituídos por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

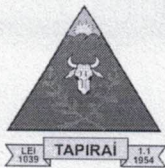
- II – Não serão incorporados para quaisquer efeitos ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do “Programa Mais Médicos”;
- III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV – Não configuram rendimentos tributáveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor: 10.301.0022 3.390.48.00.00
Ficha: 198, Fonte: 1.500.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiraí/MG, 18 de outubro de 2024.

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei “Regulamenta o “Programa Mais Médicos” no município de Tapiraí.

Tem o objetivo de ampliar a oferta do serviço à população, tendo em vista o aumento de demanda e as regras do programa saúde da família.

Visa também atender a necessidade de provimento emergencial de médicos associado à formação voltada à Atenção Primária, o Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) vem, ao longo dos anos, atuando de forma a minimizar o problema histórico da escassez desses profissionais nas diversas frentes de atenção primária em todo o país.

O município foi contemplado com a disponibilização pelo Governo Federal de uma vaga do programa com a designação de um profissional.

Ocorre, porém, que para receber a designação é necessária a adesão ao programa com a assunção de responsabilidades com o pagamento de auxílios moradia e alimentação para o profissional.

Os valores são fixados com base em normativa do próprio Governo Federal, razão pela qual a fixação no presente projeto de lei guarda observância às regras do referido programa.

Assim, contamos com a especial atenção dos ilustres edis na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA, tendo em vista que o prazo final para a adesão ao programa se encerra no dia 05 de novembro de 2024.**

Tapiraí/MG, 18 de outubro de 2024.

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal